

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 742, DE 2007

Inclui, no art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, novo inciso que torna obrigatória a aplicação de tinta fosforescente nas portas de saída de emergência nos veículos de transporte coletivo de passageiros.

Autor: Deputado ELISMAR PRADO

Relator: Deputado PEDRO FERNANDES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Elismar Prado, pretende alterar o art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tornar obrigatória a aplicação de tinta fosforescente nas portas de saída de emergência dos veículos de transporte coletivo de passageiros, segundo normas a serem estabelecidas pelo CONTRAN.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Enaltecemos a intenção do Deputado Elismar Prado, pois ao propor, por meio deste projeto de lei, a obrigatoriedade de aplicação de tinta fosforescente no lado interno das saídas de emergência dos veículos de

transporte de passageiros, demonstra a sua preocupação com a segurança dos cidadãos que trafegam diariamente pelas vias do nosso País, a bordo de veículos de transporte coletivo.

Como bem aponta o autor em sua justificção, apesar dos avanços conseguidos com o atual Código de Trânsito Brasileiro – CTB, alguns pontos da legislação ainda precisam ser aprimorados, principalmente com relação aos veículos de transporte coletivo que se envolvem em uma quantidade significativa de acidentes, vitimando milhares de pessoas todos os anos. Quando esses acidentes acontecem à noite, as vítimas tem uma grande dificuldade de evacuar o veículo e buscar o socorro adequado, em razão da sinalização deficiente das portas de emergência dos veículos. Na maioria das vezes elas não contam com luminosidade suficiente que garantam a sua localização no escuro quando todas as luzes do veículos estiverem apagadas.

Nessa linha, entendemos que a proposição em exame é oportuna e de destacado mérito, porque, por meio de uma pequena mudança na legislação de trânsito, obriga os veículos de transporte coletivo a tornar as saídas de emergência mais visíveis aos passageiros, durante o período noturno. Dessa forma, estaremos possibilitando às vítimas uma maior possibilidade de socorro no caso de acidentes ou incêndio.

Entretanto, não obstante concordarmos com o mérito da matéria, entendemos que em função do avanço tecnológico do setor automotivo, não seria prudente consignar no texto da lei qual a técnica a ser empregada para tornar as saídas de emergência mais visíveis. Basta, em nosso entender, que passemos a exigir isso de forma explícita, deixando para os órgãos técnicos a definição da melhor alternativa a ser empregada para o cumprimento dessa obrigatoriedade.

Nesse sentido, estamos propondo duas emendas ao texto do projeto de lei para estabelecer que as saídas de emergência devem ser visíveis independente da existência ou não de luz ambiente. Dessa forma, obrigamos a iluminação da saída de emergência em qualquer situação, mas não definimos a técnica a ser utilizada.

Diante do exposto, no que cabe a esta comissão regimentalmente analisar, nosso voto é pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei n.º 742, de 2007, com as emendas que propomos em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado PEDRO FERNANDES
Relator

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 742, DE 2007

Inclui, no art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, novo inciso que torna obrigatória a aplicação de tinta fosforescente nas portas de saída de emergência nos veículos de transporte coletivo de passageiros.

EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação à ementa do projeto de lei em epígrafe:

“Altera o art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer que as saídas de emergência dos ônibus e microônibus devem ser visíveis independente da existência ou não de luz ambiente .”

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado PEDRO FERNANDES

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.287, DE 2005

Inclui, no art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, novo inciso que torna obrigatória a aplicação de tinta fosforescente nas portas de saída de emergência nos veículos de transporte coletivo de passageiros.

EMENDA Nº 2

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do projeto de lei em epígrafe:

Art. 1º O art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 105.

VII – Para ônibus e microônibus, saídas de emergência, que devem ser visíveis independente da existência ou não de luz ambiente, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.

.....”.(NR)

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado PEDRO FERNANDES